



LEI Nº 786/2009

Barreiros, 15 de julho de 2009

CRIA O REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DOS BARREIROS

O Prefeito do Município dos Barreiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município dos Barreiros, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei:

REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DOS BARREIROS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 1º. O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal dos Barreiros tem por finalidade especificar e classificar as faltas disciplinares, estabelecer normas relativas à amplitude e à aplicação das medidas punitivas, à classificação do comportamento do integrante da Guarda Municipal e a interposição de recursos contra a aplicação das punições.

I – As punições a que estão submetidos os Integrantes da Guarda Municipal são as constantes do Regulamento.

II – São também tratadas nesse Regulamento as formas de recompensas, bem como os elogios e as dispensas de serviço.

III – Estas Normas Disciplinares integram o conjunto de Normas e Regulamentos que orientam e definem a conduta e o procedimento do Integrante da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Rua Ayres Belo, 136 – Centro – Barreiros – PE – CEP: 55560-000
CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40 – Fone/Fax: (81) 3675-1156

Art. 2º. Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento do dever e a rigorosa observância de leis e regulamentos.

Parágrafo Único. São manifestações essenciais da disciplina:

- I – A pronta obediência às ordens superiores
- II – A pronta obediência aos regulamentos, normas e leis;
- III – A correção de atitudes
- IV – A prestação de continência a superiores hierárquicos.

Art. 3º. Hierarquia é a ordenação de autoridade exercida nos diferentes níveis no âmbito da Instituição.

I – São superiores hierárquicos, além do Prefeito, o Secretário de Administração, o Comandante da Guarda Municipal, o Subcomandante, o Inspetor, o Líder e o Monitor.

II – A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever de obediência.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 4º. São deveres do integrante da Guarda Municipal:

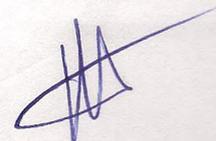
I – dedicar-se ao exercício do cargo, colocando os interesses da Instituição acima de suas conveniências pessoais;

II – praticar com entusiasmo deveres cívicos próprios de todos os cidadãos, a saber, o respeito aos símbolos nacionais e estrangeiros;

III – cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os preceitos legais e disciplinares da Guarda Municipal;

IV – demonstrar sempre elevação de caráter, firmeza e decisão em todas as situações;

V – tomar iniciativa logo e sempre que as circunstâncias o exigirem;



VI – aperfeiçoar suas qualidades morais e elevar o nível de seus conhecimentos e da capacidade funcional, através de cursos, inclusive os promovidos pela Guarda Municipal;

VII – dignificar o cargo ou função que exerce, mantendo íntegro o seu prestígio, o princípio da autoridade e da hierarquia e respeito às leis, regulamentos e ordens de serviço;

VIII – cultivar o sentimento de responsabilidade;

IX – ser leal em todas as circunstâncias;

X – ser ativo e perseverante no exercício do cargo ou da função;

XI – manter espírito de camaradagem;

XII – observar os preceitos sociais e de boa educação;

XIII – ser justo e reto no seu procedimento e também nas decisões;

XIV – assumir a responsabilidade de seus atos e dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

XV – permitir adequada iniciativa de seus subordinados, estimulando e desenvolvendo neles aptidão para a agirem por si;

XVI – tomar em consideração as sugestões dos subordinados, quando manifestadas de acordo com os preceitos legais e regulamentares;

XVII – exercer o poder disciplinar que lhe é legalmente atribuído;

XVIII – apresentar-se à repartição ou unidade em que estiver lotado, estando de folga, sempre que seja chamado e em caso de emergência;

XIX – em caso de greve nos transportes coletivos, quando em serviço, apresentar-se à unidade mais próxima de sua residência e permanecer no local, até que seja tomada providência pela unidade em que esteja lotado, ou seja dispensado por superior imediato;

XX – garantir a integridade física e a vida das pessoas que detiver;

XXI – respeitar as autoridades federais, estaduais e municipais, bem como as imunidades dos representantes diplomáticos estrangeiros, em conformidade com o que preceitua a lei;



XXII – apresentar-se sempre corretamente uniformizado;

XXIII – ter especial cuidado ao dar ordens, a fim de que estas sejam oportunas, claras e exeqüíveis, e certificar-se de seu fiel cumprimento, ajudando mesmo a cumpri-las quando as circunstâncias assim exigirem;

XXIV – prender em flagrante as pessoas que encontrar na prática de crime ou contravenção, conduzindo-as à presença da autoridade policial competente;

XXV – deter os que praticarem desordens, escândalos ou depredações em instalações municipais;

XXVI – comunicar de imediato à autoridade policial ou a defesa civil, todo e qualquer acidente, tais como incêndio, inundação, desabamento, atropelamento e encontro de cadáver;

XXVII – comunicar de imediato à chefia imediata alterações nos serviços públicos, como ruptura de cabos elétricos, fios eletrônicos, de encanamento de água, gás e esgoto;

XXVIII – comunicar à chefia imediata da Guarda Civil à existência de aglomerações de pessoas com características de turba;

XXIX – encaminhar à autoridade competente os menores extraviados ou infratores;

XXX – comunicar o encontro de veículos suspeitos ou carcaças abandonadas ao órgão competente.

Art. 5º. Cumpre aos componentes da Instituição:

I – atender com presteza aos chamados de socorro;

II – prestar auxílio em tudo quando estiver ao seu alcance para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;

III – socorrer as pessoas que estiverem em eminente perigo de vida, comunicando o fato imediatamente ao órgão competente – Corpo de Bombeiros;

IV – solicitar socorro médico para pessoas acometidas de mal súbito ou que hajam sofrido acidente;

V – auxiliar crianças, enfermos e pessoas idosas a atravessarem a via pública, hajam sofrido acidente;

VI - prestar educadamente as informações que lhe forem solicitadas e que não envolvam assunto de caráter reservado;



VII – abster-se de tocar em móveis, objetos, armas, roupas ou papéis existentes no local do crime, bem como não andar na área respectiva e impedir que outros o façam, salvo as autoridades policiais competentes;

VIII – guarnecer as instalações e os bens públicos municipais;

IX – cumprir fielmente as ordens e as recomendações emanadas de seus superiores hierárquicos relativas ao seu posto de serviço.

CAPÍTULO IV

DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 6º. Estão sujeitos a estas Normas Disciplinares todos os integrantes da Guarda Municipal dos Barreiros - PE.

Art. 7º. O integrante da Guarda Municipal, independente do local para o qual tenha sido destacado, estará sempre subordinado à disciplina básica da instituição.

CAPÍTULO V

USO DOS UNIFORMES

Art. 8º. O uso de uniforme será regulado pelo Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal dos Barreiros (RU-GM).

Parágrafo Único. Até a edição do Regulamento próprio, o uso de uniforme e equipamentos será regulamentado por Decretos.

TÍTULO II

DAS FALTAS E DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

CATÍTULO I

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 9º. Falta disciplinar, toda violação do dever na sua manifestação elementar e simples, consiste na ofensa aos preceitos de civilidade, de probidade e das normas morais, estabelecidas pela Guarda Municipal.

Art. 10. Constituem faltas disciplinares:

I – Todas as ações e omissões especificadas neste título;

II – Todas as ações e omissões não especificadas neste Título, mas que atentem contra as normas estabelecidas em Lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes, e ainda o pundonor da Guarda, o decoro da classe, os preceitos sociais, as normas de moral e os preceitos de subordinação;

III – Todas as ações e omissões que violem o prescrito no Regulamento de Postura, Tratamento e Sinais de Respeito.

IV – OS ATOS DE IMPROBIDADE, tais como:

a) falta a verdade;

b) exigir para si ou para outrem pecúnia, vantagens ou favores em troca de prestação de serviço ou omissão no cumprimento do dever;

c) usar de desonestidade, fraude ou má-fé, dentro ou fora das instalações da Guarda Municipal, quando de serviço ou não;

d) simular doença para esquivar-se ao cumprimento do serviço que lhe tenha sido designado;

e) retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem;

f) embaraçar de qualquer modo a b ao marcha do serviço ou concorrer para isso;

g) usar, traficar ou guardar substâncias tóxicas nas dependências da Guarda Municipal ou fora dela, em serviço ou não;

V – Os atos de INCONTINÊNCIA DE CONDUTA OU MAU PROCEDIMENTO, abaixo relacionados, bem como a condenação por crime em que não haja suspensão de pena, por sentença transitada em julgado.

a) praticar atos que de qualquer modo importem em descrédito para a Guarda Municipal;

b) praticar ato infamante ou ofensivo ao decoro ou a dignidade da Guarda Municipal;



- c) praticar jogos quando de serviço (de azar);
- d) espalhar falsas notícias em prejuízo da boa marcha do serviço ou do nome da Guarda Municipal;
- e) deixar de entregar a licença médica no primeiro dia de comparecimento ao serviço;
- f) portar-se de maneira inconveniente ou sem compostura na Guarda Municipal, na rua ou em outros lugares públicos, faltando aos preceitos da boa educação;
- g) praticar agiotagem;
- h) envolver-se diretamente com pessoas de má fama ou conduta reprovável;
- i) ter conduta pessoal ou privada incompatível com a dignidade do cargo.

VI – Os atos de DESÍDIA abaixo descritos:

- a) não cumprir ordens recebidas;
- b) deixar de cumprir o serviço para o qual for escalado ou designado;
- c) ausentar-se, sem permissão, do serviço ou de qualquer outro lugar para o qual tenha sido designado;
- d) trocar o serviço sem a devida permissão;
- e) apresentar-se em qualquer lugar com o uniforme alterado ou em desalinho;
- f) ter faltas reiteradas, consecutivas ou intercaladas;
- g) faltar à escala de serviço;
- h) atrasar-se constantemente;
- i) apresentar desinteresse ou indolência no desempenho da função;
- j) deixar de dar a informação que lhes competir nos processos que lhes forem encaminhados, exceto nos casos de impedimento legal;
- k) apresentar deficiência injustificada, relaxamento ou negligência no exercício de suas funções;





l) não ter o devido zelo com os bens pertencentes à Guarda Municipal sob sua responsabilidade ou não;

m) apresentar-se com cabelo não aparado acima das relhas (conchas auditivas);

n) apresentar-se sem estar barbeado.

VII – EMBRIAGUEZ HABITUAL OU EM SERVIÇO:

a) embriagar-se ou induzir a alguém a se embriagar em serviço;

b) apresentar-se habitualmente em estado de embriaguez, em serviço ou fora dele.

VIII – VIOLAÇÃO DE SEGREDO DA EMPRESA – ato de revelar atos ou assuntos não publicados dos quais tenha ciência em razão da função que exerça, ou a respeito dos quais tenha sido imposto sigilo ou reserva.

IX – ATO DE INDICIPLINA OU INSUBORDINAÇÃO – ato de agir ou e omitir, contrariamente ao dever funcional, às normas, às regras e às ordens de serviços prescritas pela Guarda Municipal ou por quem de direito.

X – ABANDONO DE EMPREGO:

a) possuir faltas injustificadas por período superior a trinta dias;

b) praticar atos que revelem, de forma inequívoca, o desejo e não mais servir à Guarda Municipal.

XI – ATO LESIVO DA HONRA OU BOA FAMA OU OFENSAS FÍSICAS:

a) ofender a honra ou a boa fama de qualquer pessoa por atos e por palavras durante a jornada de trabalho ou em qualquer dependência da Guarda Municipal;

b) ofender fisicamente qualquer pessoa em serviço, exceto quando em legítima defesa própria ou de outrem, ou no estrito cumprimento do dever funcional.

XII – ATO LESIVO DA HONRA OU DA BOA FAMA OU OFENSAS FÍSICAS – a agressão física ou palavras ofensivas, no serviço ou fora dele, a superior, camarada ou subordinado, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem.

XIII – PRÁTICA CONSTANTE DE JOGOS DE AZAR – o ato de praticar constantemente jogos proibidos por lei ou outros de forma a comprometer seu patrimônio.



Art. 11. As faltas disciplinares, segundo sua intensidade, são classificadas em LEVES, MÉDIAS e GRAVES.

Parágrafo Único. Consideram-se:

I – FALTAS LEVES, as transgressões disciplinares e condutas passíveis de correção, a que se comunica a pena de advertência escrita;

II – FALTAS MÉDIAS, as transgressões disciplinares reiteradas ou não passíveis de correção, que não chegam a inviabilizar a permanência do infrator da Guarda Municipal, a que se comina a pena de suspensão de até dez dias.

III – FALTAS GRAVES, as transgressões disciplinares que inviabilizarem a permanência do infrator da Guarda Municipal, a que se comina a pena de demissão.

Art. 12. A classificação das transgressões a que se refere o artigo anterior fica a critério da autoridade julgadora, observadas sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

CAPÍTULO II

DAS PUNIÇÕES

Art. 13. São punições disciplinares:

I – advertência escrita;

II – suspensão;

III – demissão.

Parágrafo Único. As penas aplicadas aos integrantes da Guarda Municipal serão afixadas na sede da Prefeitura dos Barreiros.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 14. A pena de advertência será sempre escrita e os documentos serão encaminhados ao órgão de pessoal para o devido registro.



§ 1º. A primeira punição a ser aplicada deve ser a de advertência, desde que a falta seja leve e as circunstâncias atenuantes e agravantes o permitam.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO

§ 2º. Três punições de advertência, aplicadas num período de um ano, implicará automaticamente a transformação da última advertência em suspensão de três dias.

§ 3º. Cinco punições de advertência, aplicadas num período de dois anos, implicará automaticamente a transformação da última advertência em suspensão de cinco dias.

Art. 15. A punição de suspensão será aplicada ao integrante da Guarda Municipal que comete falta de natureza média.

Parágrafo Único. A punição de suspensão, de acordo com a natureza de falta ou gravidade, será de dez dias, no máximo.

SEÇÃO III

DA DEMISSÃO

Art. 16. A punição de demissão será imposta ao integrante da Guarda Municipal que praticar qualquer falta grave devidamente apurada pela Gerência de Justiça e disciplina da Guarda Municipal e indicada ao Comandante Geral da Guarda, com base na legislação Trabalhista.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTO

Art. 17. O integrante da Guarda Municipal será classificado num dos comportamentos abaixo:

- I – EXCEPCIONAL – quando não tenha sofrido qualquer punição nos últimos anos;
- II – MUITO BOM – quando, no período dos 02 (dois) últimos anos, tenha sofrido apenas uma punição de advertência;

III – BOM – quando, no período dos 02(dois) últimos anos, tenha sido punido com até duas advertências;

IV – REGULAR – quando, no período dos 02 (dois) últimos anos, tenha sido punido com mais de duas advertências ou uma suspensão;

V – MAU COMPORTAMENTO – quando, no período do último ano, tenha sido punido com mais de uma suspensão.

Art. 18. As licenças e outros afastamentos temporários por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, não entrarão no cômputo dos períodos de que trata o artigo anterior.

TÍTULO III

DA APURAÇÃO DA TRANSGRESSÃO, DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES, SUA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DA APURAÇÃO DA TRANSGRESSÃO

Art. 19. Todo guarda municipal que presenciar uma transgressão de seu subordinado emitirá uma parte disciplinar, visando a apuração do fato. Entende-se por PARTE disciplinar o documento pelo qual o superior participa transgressões de subordinados.

§ 1º. A PARTE deverá ser sempre dirigida ao chefe imediato por quem informa a transgressão, com texto claro e conciso, informando todas as circunstâncias necessárias a relatar o fato presenciado, o qual a encaminhará ao chefe imediato do transgressor, se for o caso.

§ 2º. Caberá ao chefe imediato do transgressor ouvi-lo, transcrever suas alegações, aplicar a punição cabível, quando a punição estiver na sua esfera de atribuições, caso não seja, deverá encaminhar os documentos a quem de direito.

§ 3º. A decisão final de uma PARTE competirá exclusivamente às autoridades competentes para a aplicação da penalidade.

CAPÍTULO I





DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES

Art. 20. Compete ao chefe imediato a aplicação de punições disciplinares.

Art. 21. Compete aos Diretores a aplicação de pena de suspensão por até cinco dias.

Art. 22. Compete ao Superintendente Executivo a aplicação da pena de suspensão por mais de 05 (cinco) dias e de demissão.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DA PUNIÇÃO

Art. 23. Na aplicação da punição serão mencionados:

I – a autoridade que aplicar a pena;

II – a competência legal para sua aplicação;

III – a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;

IV – a natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;

V – o no do integrante da Guarda e seu cargo;

VI – o texto do regulamento referente à falta em que incidiu o transgressor; VII – as circunstâncias atenuantes e agravantes, se houver, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigo;

VIII – a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art. 24. A imposição, o cancelamento ou anulação da punição, deverá ser obrigatoriamente lançada no prontuário do integrante da Guarda.

Art. 25. Não poderá ser imposta mais de uma punição para cada infração disciplinar.

§ 1º. Em caso de dúvida, deverá realizar-se sindicância ou averiguação antes da punição.

§ 2º. Quando, por sua gravidade, a falta assumir o caráter de crime, tipificado na Legislação Penal, e for considerado degradante e desmoralizante para a Instituição, aplicar-se-á a pena disciplinar de **demissão ex officio**, além de comunicar-se o fato à autoridade competente com vistas à apuração do crime.



§ 3º. Indicação equivocada do texto do regulamento não exclui a aplicação da pena, quando puder ser enquadrada em outra hipótese.

Art. 26. Nenhuma punição será aplicada sem que o transgressor seja ouvido, salvo em caso de revelia.

Art. 27. Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a punição correspondente, não havendo atenuantes nesse caso.

CAPÍTULO III

DO CUMPRIMENTO DAS PUNIÇÕES

Art. 28. As punições serão cumpridas a partir data da publicação da punição em Boletim Interno da Guarda Municipal.

§ 1º. Encontrando-se o integrante da Guarda cumprindo punição por outra falta disciplinar e tornando à transgredir, o cumprimento da nova punição se dará após o término da anterior.

§ 2º. Encontrando-se o punido afastado legalmente, a punição será cumprida a partir da data e que se apresentar.

CAPÍTULO IV

DAS RECOMPENSAS

Art. 29. As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados por integrantes da Guarda Municipal, sendo estas:

I – elogios;

II – dispensas do serviço.

Art. 30. O elogio do integrante da Guarda Municipal deverá ser proposto ao Comandante Geral da Guarda, devidamente fundamentado.

Parágrafo Único. Deverá acompanhar o documento de solicitação de elogio, a indicação de fatos que comprovem a ação do integrante da Guarda.

Art. 31. As dispensas do serviço a qualquer dos integrantes da corporação constituem forma de reconhecimento da Administração da Guarda Municipal pelos bons serviços prestados.

Parágrafo Único. Só poderá ser dispensado do serviço o integrante da Guarda que esteja classificado, no mínimo, em bom comportamento.

Art. 32. Todas as recompensas deverão constar de publicação em Boletim Interno da Guarda Municipal, além de registro na ficha individual do integrante da Guarda.

TÍTULO V

DAS CAUSAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 33. No julgamento e aplicação de uma punição disciplinar, deverá a autoridade competente avaliar as circunstâncias que justificam o cometimento da transgressão, as causas atenuantes e as causas agravantes, assim entendidas:

I – Justifica a transgressão, isentando de punição, quando:

- a) ter sido cometida sob estado de ignorância comprovada plenamente, desde que não atente contra os sentimentos normais do dever funcional, de humanidade e de probidade;
- b) ter sido cometida sob motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado;
- c) ter sido cometida na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
- d) ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem.

DAS CAUSAS ATENUANTES

II – as circunstâncias atenuantes, a saber:

- a) o bom comportamento anterior;
- b) relevância de serviços prestados;
- c) falta de prática do serviço;



d) ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

III – as circunstâncias agravantes, a saber:

a) prática simultânea de duas ou mais transgressões;

b) falta praticada durante a execução do serviço;

c) falta cometida em presença de subordinado;

d) ter sido abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;

e) ter sido praticada a falta espontaneamente;

f) ter sido praticada a falta em formatura ou em público.

Parágrafo Único. Quando ocorrer qualquer das causas de justificação, não ocorrerá punição.

TÍTULO VI

DA COMISSÃO REVISORA DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

Art. 34. A comissão Revisora de Justiça e Disciplina tem por atribuições apreciar e julgar os recursos de revisão disciplinar, cabendo-lhe anular, reduzir ou manter a punição aplicada.

Art. 35. A Comissão Revisora de Justiça e Disciplina será integrada:

I - Comandante da Guarda Municipal;

II – Subcomandante;

III – Inspetor;

IV – Líderes;

V – Monitores;

VI – pôr um integrante da carreira da Guarda Civil Municipal de excepcional comportamento como membro;





VII – em representante da categoria.

Art. 36. Caberá à Gerência de Justiça e Disciplina todo o trabalho afeto à Comissão de Justiça e Disciplina, devendo esta Gerência manter em seu arquivo tudo o que consta deste Regulamento.

CAPÍTULO I

DA REVISÃO DISCIPLINAR

Art. 37. A revisão disciplinar só ocorrerá para beneficiar o punido e terá lugar quando:

- I – a decisão for contrária a Lei ou à evidência dos fatos que motivaram a punição;
- II – a decisão e apoiar em depoimentos, exames, documentos ou quaisquer provadas falsas ou equivocadas;
- III – após a decisão punitiva, surgirem novas provas capazes de inocentar o servidor punido ou, pelo menos, diminuir a pena que lhe for aplicada.

Parágrafo Único. Serão indeferidos liminarmente os pedidos de revisão que não se respaldarem nos incisos deste artigo, ou que sejam impetrados trinta dias após o ato punitivo.

Art. 38. É parte legítima para requerer a revisão o punido ou seu procurador legal.

§ 1º. Do pedido de revisão constará, obrigatoriamente, todo o conjunto de argumento e provas de que se valerá o peticionário para a defesa de seus interesses.

§ 2º. Sendo necessário a oitiva de testemunhas, o requerente deverá indicá-las, qualificando-as e solicitando o seu oportuno arrolamento no ato de reexame disciplinar.

§ 3º. O pedido de revisão será sempre encaminhado ao Comandante Geral da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 39. As reuniões da Comissão Revisora de Justiça e Disciplina deverão ser transcritas em livro de Ata próprio e assinadas pelos participantes das reuniões.

TÍTULO VII

DA QUEIXA E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

CAPÍTULO II

DA QUEIXA

Art. 40. Entende-se por QUEIXA a comunicação que o subordinado dirige por escrito ao escalão superior, comunicando fatos em que entenda tenha sido destrutado ou ofendido.

§ 1º . A QUEIXA é dirigida ao Comandante Geral da Guarda que mandará apurar e, após decidirá sobre as providências cabíveis.

§ 2º . O queixoso deverá sempre comunicar por escrito ou verbal ao queixado sua intenção.

§ 3º . Formalizada a QUEIXA, o queixoso não poderá sofrer punição até que sua situação seja esclarecida.

CAPÍTULO III

DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 41. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que aplicou a pena.

§ 1º . O prazo para o pedido de reconsideração será de dez dias após a publicação em Boletim a punição.

§ 2º . Será obrigatório o requerimento do pedido de reconsideração, antes de peticionar à Comissão Revisora de Justiça e Disciplina.

Art. 42. O pedido de reconsideração da pena de demissão importará na suspensão do processo de demissão, até decisão final do pedido.

CAPÍTULO IV





DA MODIFICAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 43. A modificação na aplicação de punição poderá ser sugerida pela Gerência de Justiça e Disciplina, quando houver subsídios que recomendem tal procedimento.

Art. 44. A anulação da punição consiste em tornar sem efeito sua publicação.

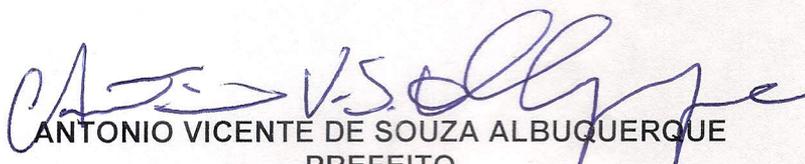
§ 1º. A anulação deverá ser concedida, quando ficar provada a ocorrência de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

§ 2º. A anulação, se concedida durante o cumprimento da punição, importa na sua imediata suspensão e revisão das medidas concernentes.

§ 3º. A anulação da punição eliminará toda e qualquer anotação ou registro para todos os fins.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2009.


ANTONIO VICENTE DE SOUZA ALBUQUERQUE
PREFEITO